



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

LEI MUNICIPAL Nº 730/2015

"Autoriza o Poder Executivo de São Cristóvão do Sul a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Santa Catarina para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, por intermédio de CONTRATO DE PROGRAMA".

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São Cristóvão do Sul autorizado a celebrar, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA, nos termos da inclusa minuta, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107/2005, Lei Federal nº. 11.445/2007, Lei Estadual nº. 4.547/1970, Lei Estadual nº. 13.517/2005, Lei Estadual nº. 381/2007, e art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 484/2010, visando à cooperação na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com o ESTADO DE SANTA CATARINA para a prestação desses serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93, e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - Fica a CASAN autorizada a celebrar outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos pelo contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, visando à realização de adequada prestação dos serviços e sua gradual expansão.

Art. 4º - As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei, visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I - a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 5º - O convênio de cooperação estabelecerá:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegados ao ÓRGÃO REGULADOR;
- II - o planejamento dos serviços de saneamento básico;
- III - as atribuições do MUNICÍPIO;
- IV - as atribuições do Estado, através da CASAN.

Art. 6º - O presente CONVÊNIO poderá ser extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de processo conduzido pela Agência Reguladora nos termos da Legislação vigente e em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços, salvo se esta descontinuidade for decorrente de intempéries ou motivo de força maior.
- II - advento do termo final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;
- III - pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por meio de processo administrativo visando à verificação de inadimplência do MUNICÍPIO ou da CASAN, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 7º - A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENENTES, não afeta a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN para a prestação dos serviços de saneamento básico, ficando assegurado o cumprimento das obrigações previstas.

Art. 8º - Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão do Sul (SC), 02 de dezembro de 2015.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Sisi Blind
SISI BLIND

Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.

Toniel da Silva
TONIEL DA SILVA

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.